

notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83724/CONJUR/2016

Á

JADERCI CESAR CARDOSO

End: KM 10- RAMAL MONTE SANTO- ZONA RURAL

CEP: 68371-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica JADERCI CESAR CARDOSO- ME, CNPJ Nº 09.626.778/0001-85, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18250/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6805/2014, em face de não atender os itens 09,10, 11, 12, 13, 14 e 15 referentes as condicionantes da L. O 3.286/2009, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13918/2015, nos termos que dispõe o art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 930457

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82926/CONJUR/2016

Á

JOÃO DO SOCORRO PANTOJA DE CARVALHO

End: CONJ. PAAR, QUADRA 20, CASA 14, NA TRAV. CARRERO - PROX. À ESCOLA PIETRO, BAIRRO PAAR

CEP: 67.145-225 Ananindeua - PA

Pelo presente instrumento, fica JOÃO DO SOCORRO PANTOJA DE CARVALHO, portador do CNPJ Nº 84.142.629/0001-66, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 397264/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1088/2007, em face de estar fabricando artefatos de fibrocimento sem prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3646/CONJUR/SECAD/2010, nos termos que dispõe o art. 26 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI deste diploma legal, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I e 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao

dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83173/CONJUR/2016

Á

JOELSON REIS DA SILVA

End.: Rua Magalhães Barata, próx. a Usina - Bairro: Cotijuba

CEP: 66000-000 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica JOELSON REIS DA SILVA, CPF Nº 025.501.102-42, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 467/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2182/2013, em face de desenvolver a atividade de extração de areia, sem a licença ambiental do órgão competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12818/2015, nos termos que dispõe o art. 38 e 39 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no artigo 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, bem como artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008, Resolução Conama 237/1997 e artigo 225 da Constituição Federal, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83523/CONJUR/2016

Á

LUNKES E LUNKES LTDA - ME

End: ROD TRANSAMAZONICA, SN, LOTE 57, GLEBA 45, KM 290 - INTERIOR.

CEP: 68.138-000 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica LUNKES E LUNKES LTDA, CNPJ nº 03.326.274/0001-63, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3868/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2460/2012-GEFLOR, em face de comercializar 335 metros cúbicos de madeira em tora, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10951/2014, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº

5.887/1995, em consonância com os arts. 46 parágrafo único e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 930460

NOTIFICAÇÃO

A Diretora de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber por este edital expedido em conformidade com os artigos 14 e 17 da Resolução CONAMA 237 e nos termos da Instrução Normativa nº 11/2006, artigo 12: NOTIFICA os proprietários ou representantes legais dos empreendimentos abaixo mencionados, por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, a comparecerem na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, no horário de 08:00 as 14:00h, a fim de protocolarem as respostas das notificações emitidas pela GEPAF/DGFLOR, nos prazos determinados, sendo estes improrrogáveis, contados a partir da data da publicação deste Edital. O não cumprimento das notificações, contidas neste Edital acarretará no INDEFERIMENTO dos processos e ARQUIVAMENTO IMEDIATO. Diretora Responsável: Gabriela Monice Arruda Rodrigues.

Processo: 2010/11456	Empreendimento: Lote 182, Gleba 67
Notificação: 7785/2015	Ativação: 15/09/2015
Processo: 29375/2012	Empreendimento: Fazenda Tatu
Ativação: 14/10/2015	Vencimento: 13/11/2015
	Notificação: 78945/2015
	Prorrogação: 13/12/2015

Protocolo 930594

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 15524/2015

NOME DO INFRATOR: VALE S.A

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Arts. 13 e 15 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: 70.000 UPF's, conforme a Notificação nº 77825/CONJUR/2015.

DATA DO PAGAMENTO: 03.12.2015

Protocolo 930466

COMUNICADO

A Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber por este edital expedido em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 003/2014, INFORMA aos proprietários ou representantes legais de empresas abaixo mencionadas, que os processos de solicitação de Outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos, Declaração de Dispensa de Outorga ou de Outorga Prévia foram INDEFERIDOS ou ARQUIVADOS. Os usos de recursos hídricos sem a devida autorização deste órgão gestor estão sujeitos às penalidades previstas na Legislação em vigor (Lei Estadual nº 6.381/2011 e Decreto Estadual nº 1.367/2008).